



FORAIS DE COIMBRA

ahmc

CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO

1085 • 1824

AHMC
2012



Ficha técnica

Título: O Poder, o Local e a Memória, 1085-1824

Local: Coimbra, AHMC, Casa Municipal da Cultura

Data: 25 de Maio 2012 a 26 de Maio de 2013

Textos, Selecção de Documentos e montagem da Exposição: Paula França.

Maria Fernanda Ribeiro, Nuno Ferreira

Edição: AHMC/CMC

Créditos de imagens: ©AHMC; ©DGARQ

Apresentação

No encerramento das Comemorações dos 900 anos de Coimbra alusivos à data de atribuição do Foral à cidade, pelo Conde Dom Henrique, o AHMC organiza a exposição “Forais de Coimbra” em 26 de Maio de 2012.

Esta mostra, surge na sequência da primeira apresentação intitulada “O Poder, o Local e a Memória”, em Novembro de 2011 e no âmbito da publicação dos textos dos Forais de Coimbra, a editar pela Câmara Municipal, no final de 2012.

O conjunto de documentos que agora divulgamos ao público, através deste catálogo provêm, em parte, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. São as reproduções dos forais mais antigos atribuídos a Coimbra. Os restantes exemplares são originais do próprio Arquivo do Município de Coimbra. Assim, esta mostra, não se cinge apenas aos Forais atribuídos a Coimbra *stricto sensu* e que serão objecto da publicação citada. Abrange um período mais dilatado, entre o séc. XI (1085), e o séc. XIX (1824), pois a regulamentação da vida dos concelhos, por estes documentos jurídicos e económicos, não termina com as reformas quinhentistas de el Rei D. Manuel. Pelo contrário, estes foros e costumes sobrevivem, actualizam-se e continuam a vigorar até à Época Liberal e à Constituição Vintista. Só no final do século XIX se instala um novo modelo de administração do estado e do território, que altera as divisões concelhias tradicionais de raiz medieva. Desenha-se então, um novo mapa administrativo do Reino, com a extinção e anexação de muitos concelhos. Criam-se novos cargos e magistraturas para o Poder Local, elaboram-se os códigos administrativos. Extinguem-se muitas contribuições e direitos antigos e criam-se novos impostos gerais, que chegarão até à actualidade. Estando em curso uma nova reforma das instituições do Poder Local Autárquico, faz sentido reflectir e conhecer estes documentos, para perspectivar e perceber melhor o futuro.

Seguindo o esquema de apresentação de outras exposições documentais no AHMC, sumariámos os documentos em Português, seguindo as normas arquivísticas internacionais, e apresentámos pequenos extractos do seu conteúdo, mantendo a língua e grafia original. Isto para que o público se possa aperceber desta realidade. Os documentos medievos, anteriores a D. Dinis, estão redigidos em Latim, todavia é já um Latim que tem muitas influências das línguas locais. São

comuns os termos árabes e de outras origens, que vêm depois a integrar a nossa língua: o Português.

Sempre que possível e seguindo a linha de anteriores exibições, animámos as vitrines expositivas com imagens de documentos da época. Nesta cronologia recorremos às iluminuras dos livros medievais que nos retratam o quotidiano das populações: as guerras, as colheitas, o vestuário, etc.

A terminar este evento não queremos deixar de fazer um agradecimento especial ao Senhor Director da DGARQ, Dr. Silvestre Almeida Lacerda, pela cedência das imagens de originais antigos da Torre do Tombo para as edições da CMC, no âmbito das Comemorações dos 900 anos da cidade de Coimbra.

A finalizar, uma palavra de gratidão aos colegas de trabalho, Dr^a Fernanda Ribeiro e Nuno Ferreira, pelo seu empenho e dedicação.

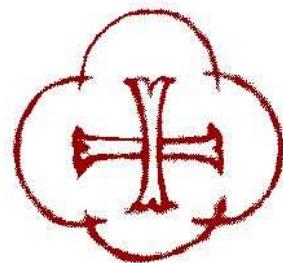
Para os amigos do AHMC, e para a Família, que sempre nos apoiaram e incentivaram, vai o nosso Obrigado de sempre.

The logo for AHMC (Associação de História da Medicina e Ciências da Saúde) consists of the lowercase letters "ahmc" in a bold, sans-serif font. The letter "a" has a vertical stroke through its center, and the "m" has a horizontal stroke through its center, creating a visual representation of a stylized heart or pulse.

Coimbra, 26 de Maio de 2012

Paula França

CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO



AHMC
2012

Doc. I

Foral de Coimbra de 1085

1093, Abril, 22, Coimbra. Confirmação de D. Afonso VI e de D. Raimundo, a pedido dos habitantes de Coimbra, da concessão, feita em carta de Maio de 1085, do direito de povoar todas as terras recebidas, após a reconquista de Coimbra, em 1064. Embora este documento não seja um **foral** no sentido em que a palavra é aplicada, pois não contém quaisquer disposições de direito público, apenas de direito privado, concedendo aos moradores o direito de deixar aos seus sucessores a terra, com a restrição somente de não a poderem vender, nem doar, senão a favor dos vizinhos, é frequentemente incluído entre os diplomas fundadores da cidade de Coimbra.

O documento é assinado em Coimbra, 22 de Abril, *10 dia antes da calenda de Maio*, (datação romana de contagem retrógrada) e *6 dias depois da festa da Páscoa*, (datação Cristã, de contagem directa), que em 1093 ocorreu em 17 de Abril.

O ano ainda é determinado pelo sistema romano, adoptando-se na Península Ibérica a *Era Hispânica*, ou Era de César que está adiantada em relação à *Era Cristã* 38 anos. Está confirmado por Afonso VI, D. Raimundo, por Martinho Moniz, pretor e alcaide, que sucede a D. Sesnando, seu sogro, e pelo bispo de Coimbra, D. Crescónio, entre outros.

ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. P. / maço I, doc. 18

“[....] Ego Adefonsus divino nutu protectus laudabilis imperator vobis omnibus fidelissimis meis populantibus in omni circuitu intus et foris Colimbrrie utriusque vite beatitudinem in Christo domino caritatively evenit animo meo michi iam supra scripto Adefonso imperatori ut vobis iam supra taxatis fidelibus meis omnibus hominibus populantibus in tota terra Colimbrrie facere textum scripture firmitatis sicut et facio et perhactum confirmo de omnes hereditates quas unusquisque vestrum populabit per manus consul dominus Sisnandus cui pater meus Fredenandus illam civitatem iam

dicta Colimbræ de manibus Sarracenorum voluntate Dei abstracta concessit et ego post permisione Dei in imperio superveniente sicut pater meus eam illi tribuit alacri



Doc. I. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. P./ maço I, doc. 18

vultu integraque mente et puro corde ego confirmabi et sicut ille consul dominus Sisnandus unicuique vestrum tribuit terras vineas casas seu etiam et villas ad populandum ego vero confirmo eas vobis iure hereditario ut abeatis illas et possedeatis vos et filli vestri et omnis posteritas vestra euo perhenni et secula cuncta. Sed hoc intersit ut si unusquisque vestrum ire voluerit in alia patria non sit ausus vendere neque donare alicui extraneo homini nisi vicino suo aliter nequaquam. De quas hereditates facio vobis integrum condonationem sicut supra scriptum est ut abeatis vos illas et omnes progenies vestra in seculum seculi. Quod si ego aut aliquis de meis propinquis vel de extraneis hanc confirmationis Kartam violare voluero vel voluerit et contra hoc ego sponte facere iussi destructor esse voluero vel voluerit quisquis fuerit propinquus aut extraneus segregetur a corpore et sanguini Domini et cum Juda traditore demersus in profundum inferni parili cum illo lugeat penam et hoc factum meum sit firmum et stabile in seculum seculi. Facta kartula confirmationis IIII° kalendarum lunii concurrente Era T^a CXXIII^a [1123]. Adefonsus Gratia Dei laudabilissimus imperator hanc cartam confirmationis quam legentem audibi et scibere iussi conf.

[...]

Sub Christi nomine. Ego supradictus Adefonssus imperator adveniens in Colimbriam anno regni nostri XX° VIII^o, mense quarto, eiusdem anni, cum genero meo, domno Raimundo et cum quibusdam ex primatibus nostri palatii roboravi et stabilio hoc meum factum in Era T^a CXXXI [1131], X kalendas de Maii, VI feria Pasche et confirmavi inrevocabiliter presentibus colimbrianis et potentibus.

Siquis autem ex propinquis meis aut de extraneis hoc infringere temptaverit sit separatus a communione corporis et sanguinis Domini quoisque digne melioretur.

Ego Raimundus, gener supadicti imperatoris domni Adefonsi confirmo et nomen meum iussi subscribi.

Ego Martinus Munionis preses Colimbrie et gener consulis domni Sisnandi qui pro eo in locum eius successi hoc quod domino meo imperatori complacuit confirmo et observare veraciter promitto et laudans regis iussum nomen subscribi iussi meum.

Ego Petrus dei nutu nazarensis episcopus confirmans. Ego Cresconius supradicte Colimbrie episcopus confirmo. Rodoricus archidiaconus et prior bracarensis ecclesie adfui et confirmo. Pelagius Abunazar scripsit. Sisnandus Astrariz clericus qui scripsit.[...]

Doc. 2

Foral de Coimbra de 1111

1111, Maio, 26. Foral de Coimbra concedido pelo Conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa. Entre outros privilégios estabeleceu-se que o **juiz e o alcaide sairiam dos naturais da cidade** e que esta não seria dada de **alcavala** a ninguém, regulando-se direitos e definindo-se encargos. A outorga não foi espontânea, mas destinada a atalhar descontentamentos e insubordinações da população contra os representantes nomeados pelo Conde.

Na pesquisa no Arquivo Nacional/Torre do Tombo, encontraram-se dois exemplares do Foral de 1111.

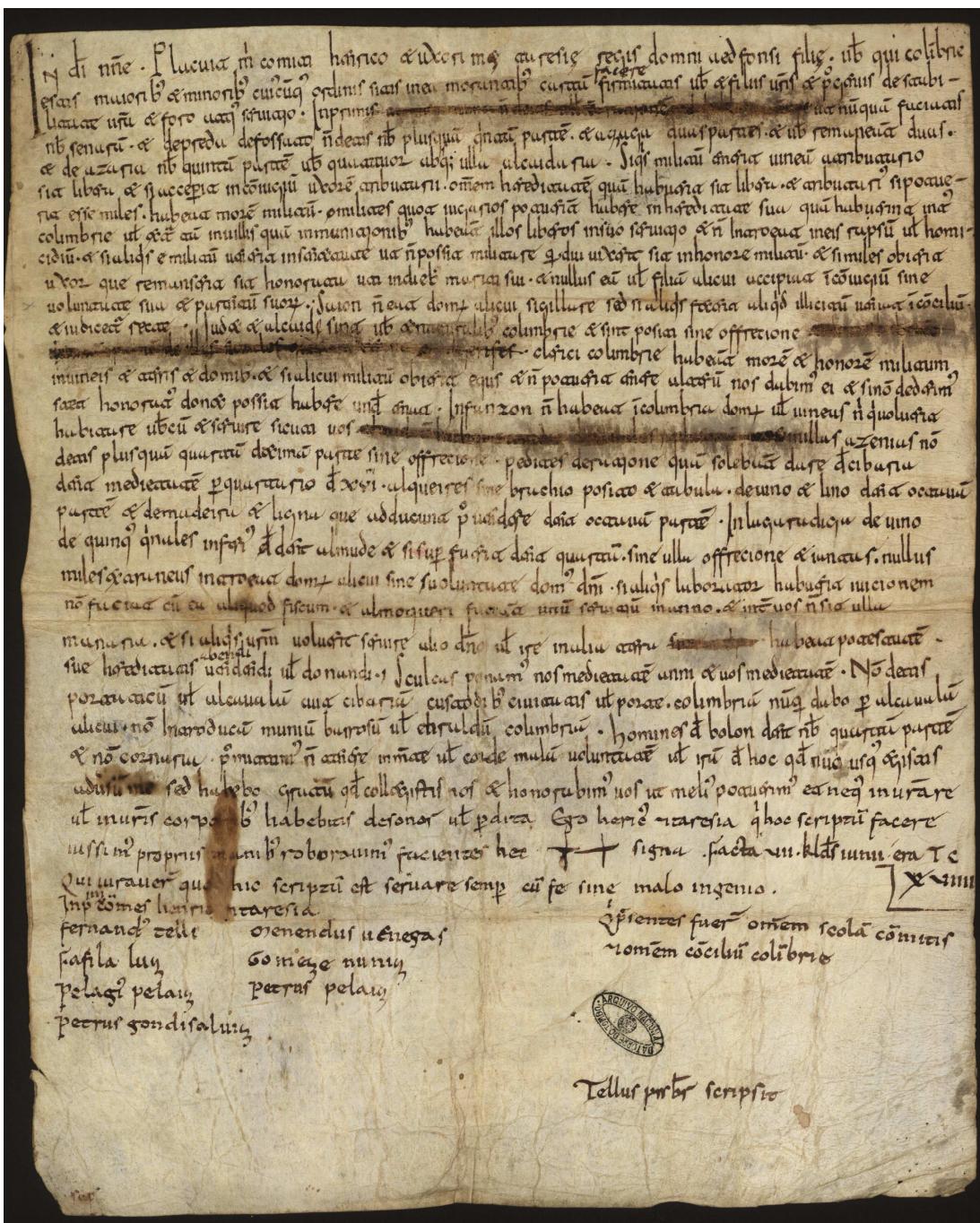
O documento **2a** tinha sido publicado e era dado como o **Foral de Coimbra de 1111.**



O outro, referido também em bibliografia, não estava estudado. Verifica-se que o texto riscado no documento **2a** não aparece no **2b**.

O documento **2b** tem uma anotação de outra mão, no final que diz: “a copia deste privilegio esta no livro de pasta negro a folhas 9 f verso”. Esta referência corresponde ao texto copiado no códice, hoje designado por *Livro Preto da Sé de Coimbra*. Provavelmente, seria este o exemplar enviado ao Concelho, em 1111, e copiado no cartório da Sé de Coimbra.

O AHMC não possui hoje nenhum exemplar do Foral de 1111, todavia o **Índice Antigo do Arquivo**, elaborado em 1629, refere um exemplar do foral, do Conde D. Henrique, que nessa data, ainda se encontrava no Cartório do Município.



Doc. 2a. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. R. / maço I, doc. I

INDE IN ESTATE RACUIT VICE COMITI HENRICO ET UXORIS QVI TARESIE REIS DOMINI AEDIPONSI FILLE

ub qui columbricis clavis matronis minoris cuiuscumque et fias in ea morantibus karum facere firmatus uobis filius urbis
apparet deſtabiliter uia nro utrum seruio. Et tenuiū faciat nobis seruio. Et depreda defodato non debet
nobis plusquam quartam partem. Tazaga cum quibus romancant diu. Et de azara nobis quintam partem
nobis quartuor absq; illa alkaldaria. Signis in eam emerit uincam attributus sit libra. Si accepit iemigui
uxorem tributari. omnem hereditatem quam habuerit si libra. Et tributari s' potuerit esse miler. habeat
uotum militum. Milti qui uigarios potuerint habere inheritance sua quam habuerint ut columbricis uel
extra. tam inuictis quam immunitis habent. illos liberum seruio. Si non invictis uerit uotum uel
homicidium. Et si aliquis militum ueniret indecente ut non posse militare. quandum uixire sit in bonois militum.
Et si miler obiret. ueror quis remanserit sic honorata ut indeb' maria sui. Et nullus jam uel filiam alium acci-
pere inconsumgum. sine uoluntate sua spartum suorum. Sicut non est domu' alium signare. Sed si aliquis fecerit
aliquid illicitum. ueniat inconsumgum. iudicet recte. Index talkage sine uobis ex naturalib' columbricis sunt posta
sine offensione. Clerici columbricis habent mores ibonorum militum. Inuenient. remis. idomib'. Et si alium militum
obiret quis non potuerit s'cere alterum. nos a' d'no. non dederim. s'cere honorat. donec possit habere unde
p'nt. Infanzoni non habent in columbricis domu'. ut ipso. nisi qui uoluerit habere nobiscum. seruury scimus nos. In illat
asenatis non debet plusquam quartam decimam partem sine offensione. Pedicis de ratione quam solebant dary dictaria.
dene medietatione. paucario de secundum atque sine brachio posito. rebula. De uno r'lo. dene octauum partem.
Et de media uigia que adducitur p'ndere. dene octauum partem. Intagrandiga de uno. de quinq; quinates in
ter' dene aliquid. ut sup' fuerit. dene quartam. sine illa offensione v'ntur. Nullus miler excedens. uixire domu'
alium sine uoluntate dom' d'ni. Si aliquis labores habuerit uacione. non faciat cum ea aliquid fistum. Atmoqueri
faciente unum seruum manu. Et inter nos non sit illa manaria. Si aliquis uenit uoluerit seruus alio d'no ut ip' in
alta tua. habeat potestate sue hereditatis. habendi. uendendi. ut donandi. Scuteat ponam' nos medietatem anni. nos
medietate. Non d'no potest ut alkaldiam. ut clavis cuiuslib' ciuitatis uel porti. Columbriam numquam dabo per
alkaldiam alium. Non introducam munium baroni' et heraldum columbriam. hominem debet dene nobis quartam
partem non comara. Promittamus non tenere inuictam uel corde malam uoluntatem uel manu de hoc quod nunc usque
egitis aduersum nos. So habebim' gratiam quod collegis nos ibonib' uos. ut meli' poterimus. Et neq; multa
re uel multibus corporibus habebat desponsos uel perdida. Fos henricus titularia qui hoc scriptum facere iussim'.
propria manus roborauimus facientes hec. signa. facta carta sebmo kalendas iunii.

EKA. MILLESIMA. CENTESIMA. QUADRAGESIMA MONA. Tu inueniens quod hic scriptum est seruus semper
cum te sine male ingenu. In primis coes亨rikus titularia. fernandus tellis. basilia tuz. pelagus pelaz.
Petrus gundifilus. mendus uenetus. Gomez muniz. petrus pelaz.

Qui presentes fuerint omnis scola comitis. regio concilium columbricis.

Tellus p'br nota vir.

scripta nota virilem con u'lo deponit regis officio j'uris.



Doc. 2b. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. R. / maço 1, doc. 6

"In Dei nomine. Placuit mihi comiti Henrico et uxori mee Taresie regis domni Adefonsi filie vobis qui Colimbrie estis maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis in ea morantibus cartam facere firmitatis vobis et filiis vestris et progeniis de stabilitate vestra et foro atque servitio.

In primis ut nunquam faciatis nobis senaram et de preda de fossato non detis plusquam quintam partem et azaga duas partes et vobis ramemeant duas. Et de azaria nobis quintam partem vobis quatur absque ulla alcaidaria. Siquis militum emerit vineam a tributario sit libera et si acceperit in conjugium oxorem tributarii omnem hereditatem quam habuerit sit libera et tributarius si potuerit esse miles habeat morem militum. Milites quod jugarios potuerint habere in hereditate sua quam habuerint intus Colimbrie vel extra tam in villis quam in munitionibus habeant illos liberos in suo servitio et nom introeat ins eis rapsum vel homicidium. Et si aliquis militum venerit in senectute ut non possit militare quandiu vixerit sit in honore militum. Et si miles obierit uxor que remanserit sit honorata uti in diebus mariti sui et nullus eam vel filiam alicui accipiat in conjugium sine voluntate sua et parentum suorum. Saionn non eat domum alicui sigillare sed si aliquis fecerit aliquid illicitum veniat in concilium et indicetur recte. Judex et alcaide sint vobis ex naturalibus Colimbrie et sit positi sine offrecione.

[...]

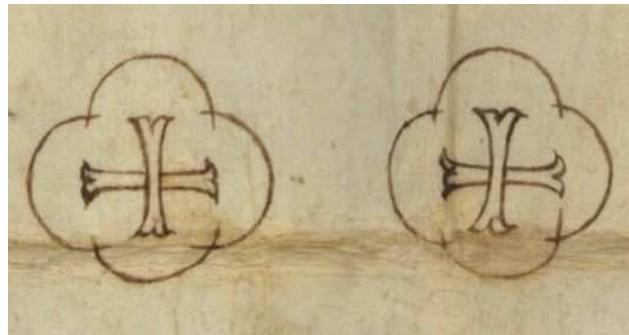
Et si aliquis vestrum voluerit servire alio domino vel ire in alia terra habeat potestatem sue hereditatis abendi vendendi vel donandi. Sculcas ponamus nos medietatem anni et vos medietatem. Non detis portaticum vel alcavalam aut cibarium custodibus civitatis vel porte. Colimbriam nunquam dabo per alcavalam alicui. Non introducam Munium Barrosum vel Ebraldum Colimbriam. Homines de Bolon dent nobis quartam partem et non cornaria. Promittimus non tenere in mente vel corde malam voluntatem vel iram de hoc quod nunc usque egistis adversum me sed habebo gratum quod collegistis nos et honorabimus vos ut melius potuerimus et neque in vestra re vel in vestris corporibus habebitis desonor vel perdita. Ego Henricus et Taresia qui hoc scriptum facere iussimus propriis manibus roboravimus facientes hec++ signa.

Facta VII kalendas lunii. Era MC XXXX VIII. [1149].

Qui iuraruerunt quod hic scriptum est servare semper cum fe sine malo ingenio.

In primis Comes Henrricus et Taresia..

Fernandus Telli. Fafila Luz. Pelagius Pelaiz. Petrus Gondisalviz. Menendus Venegas.
Gomeze Nuniz. Petrus Pelaiz.
Qui presentes fuerunt, omnem scolam comitis et omnem concilium Colimbrice.
[...]"



Doc. 2b. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. R. / maço I, doc. 6, (pormenor do sinal de robora do Conde D. Henrique e de D. Teresa)

Doc. 3

Posturas de Coimbra de 1145



1145, Junho, 16, Coimbra. Correcção e actualização dos direitos consuetudinários de Coimbra estatuída por todos os homens bons do Concelho, com assentimento do rei, D. Afonso Henriques. As **Posturas** não são um **foral**, mas um conjunto de medidas reguladoras da actividade económica e da vida quotidiana das populações.

Organizam a venda de artigos de ferro; de couros para fabrico de sapatos; fiscalizam a venda em tendas, as medidas e a qualidade dos produtos. Fixam as penas para os transgressores. Protegem o cultivo das vinhas, o fabrico do pão e do azeite e estabelecem o que pagar pelo uso do lagar.

Estipulam ainda que os clérigos não fossem, por obrigação, em expedição militar; que se negasse licença aos que pretendessem ir até Jerusalém, mas autorizava-se que fossem em auxílio dos castelos de Leiria e de toda a Estremadura, e que quem morresse nessas batalhas tivesse a mesma remissão de pecados como os que fossem a Jerusalém.

Correctio mox columbrie. aciub' omniib' statuta.

Indi nre. Sub e. o. c. 2. xxiiij. xvij. R. nulli. statutū est ab omnibus baronibus
bonis tam maioribus qm in minoribus ciuitatis columbrie. conceditē dñō
rege uicelono quemadmodum foros ex consuetudinē ad communē utilitatē omniū
ciuium corrigent ex meliorariēt. Impis interdicū est nullus audeat alicui uēde
ferrum n̄ ferrario qui illud laborauit. nec aliis emat ferrum nisi ferrari. Item
ferradure mozamedes caballares. pro. iij. d. ex medalia unum par uendatur.
A sinorū uō. non plus duobus denarīs. Enīda ex ferrum de arato quod pesauit
vij. aratales p̄ decem ex octo denariis. unum quodq; illorum. Azeca ex seta deue
sadoiro. iiij. d. aratal. Sachio deduobus aratalis p̄ iij. d. Deferro aguiar qdēq;
ferrum fuerit. iij. d p̄ uno aratal. Num par despous stanadas p̄ vj. d. frenū
stagnatū. p̄ xv. d. **Item de zapataris**

Item statutum est ut quatum ciuium p̄ eos bonos aut ecumq; manerit aīal'
fuerint. que fuerint clealgazaria tam de xamis quam de uideis iam uenerint
ad mercatum ciuitatis intus. non uendaē alicui n̄ zapatario q̄ eos laborauit. Et
ip̄i zapatarū non sint ausi uendē aliquod conū curtidum aut siccū. alicui m̄
catou foras ciuitatis. Zapatos bonos uacaris cum bonas pezas untados ex de
bonas sessuas. p̄ xij. d. Zapatos zebrunos ex bezerrunos untados p̄ x. d. et
de aqua. p̄ viij. d. Quarcas benebonas muzaſ ul̄ acutas p̄ vij. d. Non tales p̄ iij. d.
Zapatos bonos ceruinos. p̄ xv. d. ex non tales. p̄ xv. d. Zapatos bonos caprunos
de cornigia liados. p̄ xv. d. ex non tales pro. x. d. ex carneirinos p̄ viij. d. Osas nigras
ex zapatas phadadas bene bonas queq; illarum p̄ medio de uno morabidi. Osas
bonas gudemiciz. p̄ i. or. Ex zapatas fadadas ex zapatoſ uermelios de bono
couo. p̄ medio unij or. Zapatos umelios ex de cordouan de cornigia p̄ x. d.
de colladas p̄ uno soldo. Suffuntas bonas. iij. d. Ex suffuntar. p̄ v. d. Et cum rostales
p̄ vij. d. Suffuntas non tales. p̄ iii. d. Et suffuntar. p̄ vij. d. **Item de carnižaria**
Item dealgazaria. Carnižaria dent duos aratales de carne de uaca grossa. p̄ j. d.
de maia uō ex dezeuro ex deceruo de omnibus islis. iii. aratales p̄ j. d. Degamo
duos aratales. p̄ j. d. de carnario grosso aratal ex mediū p̄ j. d. Non tal. q̄.
aratales. de porca grissa aratal ex q̄rta. p̄ j. d. tam de foras qm de intus. q̄rta
de cordenv bono p̄ ii. d. ex de nontal p̄ ii. d. Duos colubinos p̄ j. d. Perdix. p̄ j. d.
Coneſ. j. d. Gallina p̄ ii. d. Octo oua. p̄ j. d. Anser sex. d. Anas domestica. iij. d.
Anas motesima p̄ ij. d. Aquetarda p̄ vij. d. Grues p̄ vij. d. Curtures. iij. p̄ j. d. Et
si aliquis uenator occidit aliquod uenati ī monte. ex noluerit uendē illum
ad algazar caueat ne uendat alicui p̄ granācia. ex ipse uenator uendat illū p̄ se
ptale mēfū p̄ quale uendēt illum algazares malgazaria; **Ite d' p̄ seatorib'**



I tem de pescibus. Omne pescatum quod uenit demare / uendari in sua barca per manus dealmitazeb et nullus alius uendarat eum nisi suus dominus qui illud duxerit. Si multo et pescatum tam de mari quam de fluminibus aut undecimque fuerit aut de equali pescatione fuerit. nullo modo uendaratur nisi per manus almitazeb. Et pescatum aut mariscum quod ad casam de bonis hominibus uenerit non uendat ibi nisi per manus dealmitazeb. Nullus maiordomus de alchade aut maiordomus de uilla audeat religare pescatum alicui sed tantum emat illum sicut unum et aliis et non per ganancia dent ad almitazeb. et ad iudicem uile. talem dicentiam qualiter pescatum uita erit de carne et de pescato. Non uadat in almitazeb nisi ad tantum pescatum quod fuerit super soldum apparetum. Nisi pescatores dent in bonam mensuram de ualente uno solidum inferius. non uadat ad illum. **Item de tendariis.**

I tem detendariis. Tendariis uendant libram cere per .xvj. d. et alukia et qrtta per .i. d. Manecas .vij. alukias per .i. d. Seuo cocto .v. alk. Crudo pisoado decarneiro .v. alk. Mel cubellum et medio .ii. lbs. et si uoluerit uendere addineras das uendant ad istud .x. um. Quartuor atrenos et pigmenta .p. .i. d. Arnat minima qrtta de caseo sicto .p. .i. d. Vendant oleum ad .x. um. ducubello uno per medio mtr. Adde al nullus sit emptor ullius rei ad gananciam. Cardineris dent .xvij. debitos de bone parmo cardeno per uno mtrbitio. et pdant tertiam partem de quanto panno cinxerint. et pcam inde .xvi. ordines additatio decalle per .i. vij. Tegulari non faciant regulas. usq; uenant ad almitazeb et faciant illas per stramam quam in eis dederint et sint bene cocte. Cantar .i. d. Arta cum panella .j. d. Duos asados per .i. d. Duos almudes .j. d. **Item de uiuens.**

I tem de uiuens si aliquis puer ad hunc sine intellectu. aliquod dampnum aut furtum inuincia alicui fecerit ubere apaire suo ut ab aliquo parente quicquid sanguis fluat ex costis eius quicquid fuerit. Si uero ex maioribus tam de uiris quam de mulierib; sive militibus aut de pedibus aliquis a quatuordecim annis et super fuerit deprehensus facie dampnum inuincia alii sive per se aut nomine alicui tam pectorator damni quam ille qui ei damnum facere uero. pari pena plecentur. Videlicet quicquid fuerit conponat .v. solidos per damnum. et suspndatur in pectora. Cum liuers non uadant per uinas alienas cum canibus. Alfab et ceras nec aliquis faciat. alkeires nisi per manus dealmitazeb et sit alkeire de .vij. arratales et medium. Nullus homo emat foras de micio ciuitatis ad gananciam suam. pisces aut inuum aut aliquid quod pertinuerit ad uitium hominis est nisi ille qui defora parte uenerit. et hoc in iure ciuitatis. et non



Correctio morum Colimbrie (Posturas de Coimbra)

Item de zapatariis

“Zapatos bonos vacaris cum bonas pezas untados et de bonas seffiutas.....	pro XII denarios
Zapatos zebrunos et bezerrunos untados.....	pro X denarios
Avarcas bene bonas muzas vel acutas	pro VI denarios
Zapatos bonos cervunos	pro XVIII denarios
Osas nigras et zapatas phadadas bene bonas queque illarum pro medium de uno morabidi	
Osas bonas gudemiciz.....	pro I morabitino
Zapatos vermelios et de cordovan de corrigia.....	pro XX denarios

Item de carnizaria

De gamo, duos arratales.....	pro I denario
De carnario grosso, arratal et medium	pro I denario
Quarta de cordeiro bono.....	pro III denarios
Duos columbinos.....	pro I denario
Perdix	pro I denario
Conelius	I denario
Gallina.....	pro III denarios
Octo ova.....	pro I denario
Ansar.....	.sex denarios
Anas domestica.....	III denarios
Anas montesinas.....	pro II denarios
Avetarda.....	pro VI denarios
Grues.....	pro VI denarios
Turtures, III.....	pro I denario

Item de piscatoribus

[...] omne pescatum tam de mari quam de fluminibus aut undecumque fuerit aut de quali piscacione fuerit, nullo modo vendatur nisi per manus almutaze [...]

Item de tendariis

[...] manteca, III alukias..... pro I denario

Sevo cocto, V alukias;
 Crudo pisado de carneiro, V alukias
 Mel cubellum et medio..... II solidos
 Quattuor arenzos pigmentapro I denario
 Arratal minus quarta de caseo sicco pro I denario
 [...] Cardineros dent XIIII decubitos de bono panno cardeno...pro uno morabitino
 [...] Tegularii nom faciant tegulas usque veniant ad almutazeb et faciant illas per
 formam quam eis dederint et sint bene cocte.
 Cantarus.....I denarium
 Quarta cum panella.....I denarium
 Duos asados.....pro I denario
 Duos almudes..... I denarium

Item de vineis

[...] Si aliquis miserit ad mansionem in vinea alicuius boves aut oves aut caballos
 aut aliquod animal conponat V solidos et suspendatur in picota [...]
 Cunilieiros non vadant per vineas alienas cum canibus [...]
 Ut in illas azenias nom dent nisi quartam decimam partem sine ofrecione.
 Ut in lagaradiga non dent de vino nisi de quinque quinales inferius almude. [...]".

Doc. 4

Foral de Coimbra de 1179

1217, Outubro, Coimbra. Confirmação do rei D. Afonso II, do foral atribuído à cidade por seu avô, D. Afonso Henriques, em Maio de 1179.

Mantiveram-se privilégios antigos, entre eles: o alcaide ser recrutado entre os naturais de Coimbra, conforme o foral do Conde D. Henrique.

Inseriram-se disposições de direito penal e regularam-se diversas matérias relativas à vida económica. Os crimes de arrombamento, de entrada em casa alheia, de homicídio, de *rausso* (violação, rapto), e as ofensas corporais como *esterco na boca*, estão legislados.

Na área económica regulamenta-se o *relego*, para a venda do vinho, do rei e dos senhores; o imposto da *portagem* sobre a entrada de mercadorias na cidade; o imposto da *jugada* pelo cultivo de cereais; a *almotaçaria*; a *venda em tendas*; a *instalação de fornos* para o fabrico de olaria, de telhas, e de pão. Referem-se ainda

diversas prestações que recaíam sobre a transacção de vários géneros e produtos (carnes, peixes, azeite, cera, anil, pão, peles de coelho, tecidos, madeira, etc.)

ANTT/Forais Antigos, maço V, nº 7



Doc. 4. ANTT/Forais Antigos, maço V, nº 7

Foral de 1179

“[...]

Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter cum armis ruperit pectet D solidos, et hoc sit sine vozeiro. Et si infra domum ruptor occsisus fuerit, occisor vel dominus domus pectet I morabitinum. [...]

Similiter pro homicidio et rausso publice facto pectet D solidos.

Pro merda in buca pectet LX solidos testimonio bonorum hominum. [...]

Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur. [...]

Qui relegum vini regis ruperit et relogo suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet V solidos et secundo V solidos.

Et si tercio iterum inventum fuerit testimonio bonorum hominum vinum totum effundatur et archus cupparum incidentur. De vino de foras dent de unaquaque carrega I almude, et vendatur aliud in relegum. [...]

De jugata vero hoc mando ut husque ad natale domini trahatur: et de uno quoque jugo bovum dent I modium mijii vel tritici qualis laboraverit, et si de utroque laboraverint de utroque dent per alquere directum ville:

Et sit quartarius de XIIIII alqueriis, et meciatur sine brachio curvatu et tabula supraposita. Cavon si laboraverit triticum det I teeigam, et si laboraverit milium similiter. Et de geiras de bobus I quartarium de tritico vel milio unde laboraverit. Et parceiro de cavaleiro qui boves non habuerit non det jugatam.

[...] Et habitatores Colimbrie habeant libere tendas, fornos, panis scilicet et ollarum. Et de forno de telia dent deciman.[...]

Qui hominem extra cautum occiderit pectet LX solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet XXX solidos. Qui in platea aliquem hominem vulneraverit pectete medietatem homicidii. Qui arma per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percutserit pectet LX solidos. Et homines Colimbrie habeante hereditates suas populatas et illi qui in eis habitaverit pectent pro homicidio et rausso noto et merda in bucca LX solidos, medietatem sicilicet Regi et medietatem domno hereditatis. Et eant in appellitum Regis et nullum alliud forum faciant Regi. [...]

Et almotazaria sit de concilio, et mittatur almotaze per alcaidem et per concilium ville: et dent de foro de vacca I denarium; et de zevro I denarium, et de cervo I denarium, et de bestia de piscato I denarium, et de barcha de piscato I denarium, et de iudicatum similiter et de alcavala III denario: de cervo et de zevro et de vacca et de porco I denarium; et de carneiro I denarium. Piscatores dent decimam. De equo vel de mula, vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora, a decem morabitinis et supra, dent I morabitinum: et de X morabitinis et infra, medium morabitinum. De equa vendita vel comparata dent II solidos: et de bove II solidos, et de vacca I solidum, et de asino et asina I solidum. De mauro et de maura, medium morabitinum. De porco vel carneiro II denarios. De caprone vel de capra I denarium. De carrega de azeite vel de coriis coriis boum vel zevrorum, vel cervorum dent suum forum. De carrega de cera dent suum forum [...]”

Doc. 5

Foral de Coimbra de 1516



1516, Agosto, 4, Lisboa. “Foral da cidade de Coimbra”, dado por el rei D. Manuel.

É um precioso e raro exemplar da sua espécie, quer pela composição artística da sua encadernação, quer pela iluminura, da primeira folha, com as armas reais e o brasão da cidade de Coimbra. Nas duas faces da encadernação tem o escudo real, ao centro, e nos quatro cantos, esferas armilares de cobre dourado.

AHMC/Foral de Coimbra, 1516

Tavoada (*Índice de conteúdo do texto do foral*)

“Jugada.....	I
Trelado da sentença sobre a jugada.....	II
Oitavo.....	b
Dizima paga em outro lugar	
Telha	

Famgas	bI
Medidas	
Açougagem.....	bII
Caneiro reall	
Pescado. Verças.....	bIII
Dizima velha de seis e doze	
Dizima nova	
Comdutos.....	XII
Sacada do pescado	
Pescado per terra	
Privilegio do pescado	
Relego.....	XbII
Gaado do Vemto	
Bollam	
Portagem	
Portagem em que entra dizima e outra maneira de paga	
que nam he per cargas.....	XbIII
Alhos linho cebollas	
Madeira, lenha,carvam, casca cortiça	
Barcas batees	
Tabaliaaes	
Montados.....	XIX
Maninhos	
Portagem per cargas.....	XX
Pam sal cal linhaça.....	XXI
Cousas de que se nam paga portagem	
Casa movida	
Pasagem	

ahmc



Doc. 5. AHMC/Foral de Coimbra, 1516

ETIQUAADA

F ugada	
F relatada Suça sobri a fugada	bij
D itauo	bij
D iz puga em outro lugar	bij
S elha	bij
F farmga	bij
M editas	bij
A congagem	bij
C aneiro Beall	bij
P escado Vercas	bij
D izima velhi deses idese	bij
D izima nona	bij
C ourdous	bij
S acado do pescado	viii
P escado per terra	viii
P rinlegio do pescado	viii
P escado encargas	viii
N arisco	viii
L imitacau dosair co pescado	xiiii
M ordomado	xiiii
D izima das Sucas	xiiii
P intaria : sanguine	xiiii
A lcavaria	xiiii
I forcas	xiiii
M imocrenaria	xiiii



Novidades dos bees pera fora	
Panos delgados	
Vinho vinagre	
Lãa fiada linho seda lãa por fiar estopa mantas	
Gaado, caça.....	XXIII
Coirama e obras della	
Pelitaria	
Marçaria e semelhantes.....	XXIV
Metaaes e cousas delles e de ferro	
Ferro em barra	
Azeite cera e semelhantes	
Fruyta seca	
Fruyta verde	
Palma esparto e semelhantes	
Escravos.....	XXb
Bestas	
Cousas de barro	
Cousas de pedra	
Sacada carga por carga.....	XXbI
Do arrecadar da portagem	
Emtrada per terra	
Descaminhado	
Sayda per terra	
Emtrada per agoa	XXbII
Sayda per agoa	
Priviligiados.....	XbIII
Vezinhamça.....	XXIX
Decraraçam pera os priviliadios	
Pena do foral	XXX”

ahmc

Doc. 6

Foral de Cernache

1514, Setembro 15, Lisboa. Foral de Cernache, dado por el rei D. Manuel, recebido apenas em 23 de Novembro de 1516, na localidade, trazido da corte por Brás de Ferreira, escrivão da alfândega da Vila de Aveiro. Mantém a encadernação original.

AHMC/Foral de Cernache, 1514

“[...]

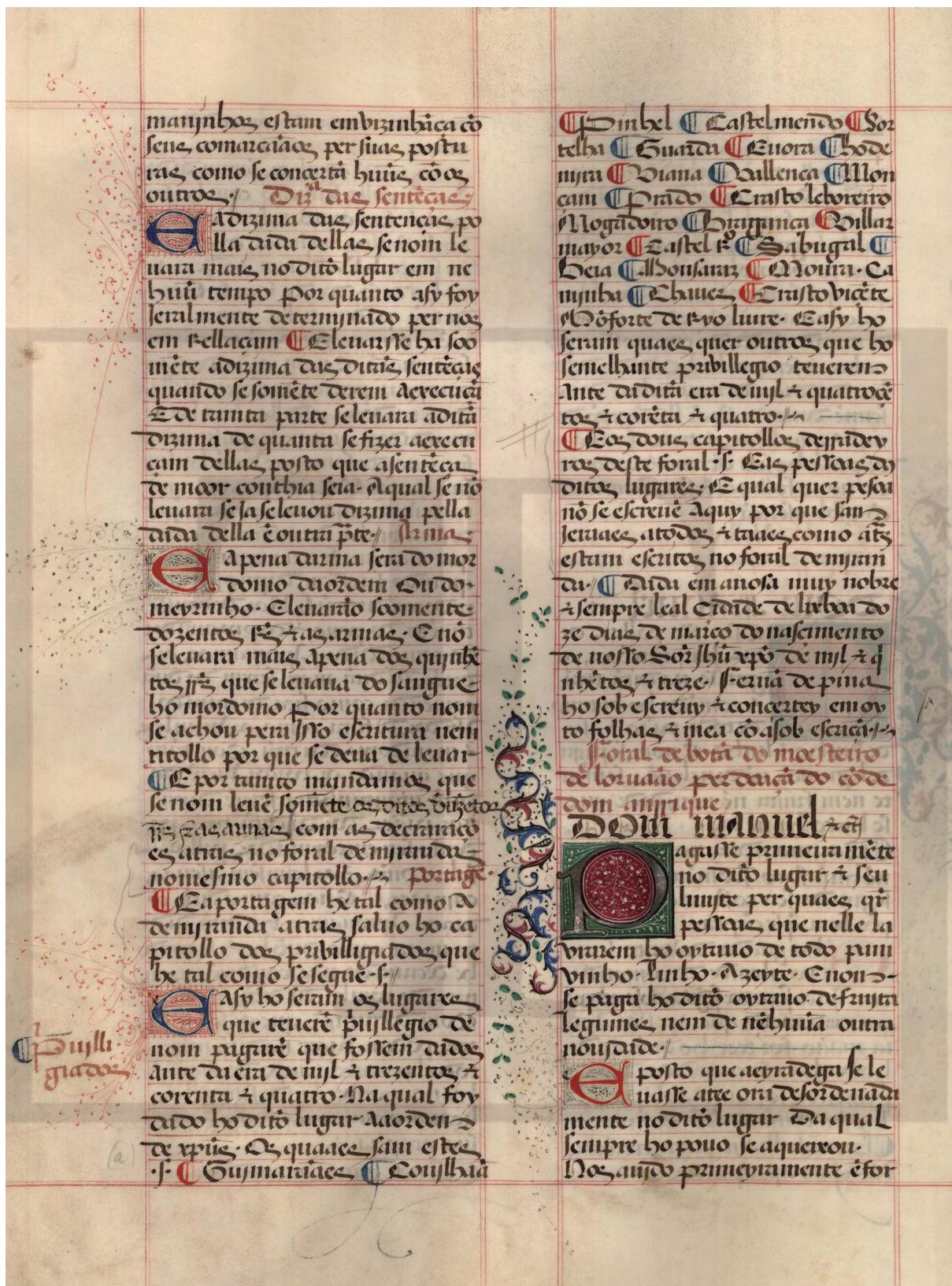
Mostrase pollo dito escaymbo serem dados os direitos todos do dito luguar de Cernache asy patrymonyaes como reaes aa coroa de nossos regnos pollo reguengo de Quarteira no regno do Algarve segumdo especificuada e compridamente no dito contrauto e escambo se conteem [...]”



Doc. 6. AHMC/Foral de Cernache, 1514, (pormenor da iluminura)



Doc. 7. AHMC/Foral de Botão, 1514, (exemplar do antigo concelho)



Foral de Botão, registo no Livro dos Forais de Leitura Nova de D.Manuel.
ANTT/ LN/ 0047

Doc. 7

Foral de Botão, exemplar do Concelho

1514, Janeiro, 10, Lisboa. Foral de Botão, do Mosteiro de Lorvão, dado por el rei D. Manuel, recebido apenas em 31 de Outubro de 1516, na localidade, perante o juiz e vereadores, homens bons e povo da vila e o mordomo do mosteiro. Contém na encadernação uma cópia em papel do Foral, datada de 25 de Outubro de 1811.

AHMC/Foral de Botão, 1514

“[...] Paga se primeyramente no dito lugar e seu limite per quaequer pesoas que nelle lavrarem o oytavo de todo pam vinho e linho azeyte e nam se paga o dito oytavo de fruya legumes nem de nenhuma outra novidade.

E posto que ha eyradega se leva se atee ora desordenadamente no dito lugar, da qual sempre o povoo se aqueyxou, nos avyndo primeiramente enformaçam dos usos e custumes dos lugares comarcãos, decraramos a dita eyradega dever se de pagar desta maneyra:



quem ouver vinho de que deva de pagar hum almude do oytavo este tal pagara da eyradega quatorze meas, que sam dous almudes menos duas meas, e se menos ouver dos ditos dous almudes, nom pagara a dita eyradega, semdo avisados os lavradores que nom façam nysa malicia nem emgano pera nom chegar ao dito oytavo, porque semdo lhe provado, perdem todo o vinho pera o mosteiro. [...]”

Doc. 8

Foral de Botão, exemplar do Mosteiro de Lorvão

1514, Janeiro, 10, Lisboa. Foral de Botão, do Mosteiro de Lorvão, dado por el rei D. Manuel. Exemplar pertencente ao Mosteiro de Lorvão, actualmente preservado entre a documentação do Mosteiro, depositada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa., Deste Concelho conhecem-se hoje os três exemplares dos forais de Leitura Nova: o Registo na Chancelaria Régia, o foral enviado ao Concelho, o foral enviado ao Mosteiro, senhorio da zona.

ANTT/ Mosteiro de Santa Maria de Lorvão /A/ Foral de Botão, 1514

Doc. 9

Título do juramento dos Juízes do termo

[1533], Coimbra. Lista da tomada de posse dos juízes dos concelhos do termo, da cidade de Coimbra. Eram 99, os concelhos que nesta época elegiam os seus representantes (**juiz, procurador e escrivão**) e vinham tomar juramento no início do ano, à Câmara de Coimbra. Poucas são as assinaturas autógrafas, registando a maioria, o seu sinal, apenas. Só ao escrivão era exigido saber ler e escrever. Eram responsáveis pela administração das suas localidades, aplicando os regimentos e posturas do termo.

AHMC/Livro de Vereações nº 6, 1533, fls. 25

Juramento que tomam os juizes do termo da dita cidade pera bem e verdadeiramente servir o dito carreguo de juizes

“Ademeas da Pedrulha João Afonso jurou
Ardazubre Estevão Lopez jurou
Ameal..... Afonso Anes jurou
Anobra Martim Anes jurou
Avenal..... Afonso Martinz jurou
Alcabedeque..... Domingos Gill jurou
Alvorge Afonso Andre jurou
Amsyam Lamçarote Diaz jurou
Alfafar..... Fernão de Annes jurou
Almoster..... Fernão de Annes jurou
Almalagues..... Affomssso Annes jurou
Alcoriça..... Martym Annes jurou
Abrunheira..... Joane Annes jurou
Amtanholl..... Pero Luis jurou
Alguaça..... Joam Periz jurou

*Disjuring God and me
Madam remanded*

urant grotte et suis et le temps
Grotte cest x a grotte et dans le
pays de Grotte et suis et

2 ad amicos dapedmga	f a i supern	X f a i m
2 ardazubz	rotina lo p <i>z</i> supern	
2 d m a l l	a v a m o s supern	+
2 d n b g a	marty a m o s supern	
2 d u r u a t e	a v r y z supern	+
2 d e c a b r d i q u	f a o l l supern	
2 d e c o r e t	a v a m d r o supern	+
2 d u n s y a w	l a m t a x n d r z supern	
2 d u s a f a r	f e n a l d m o s supern	+
2 d u n u s t i r	f e n a l d a m o s supern	
2 d e m a r a g u	d f f o m o s a m o s supern	
2 d e c o r a t a	m a d y a m o s supern	+
2 d e m u n g o	f m a m o s supern	
2 d u n t a n e o c e	p v l y o s supern	X
2 d e g u a r d	T o m p i z	
2 d u f a n a	f e n a d f s supern	
2 d u n t o a d i	f e n a l d a m o s supern	+



Doc. 9. AHMC/Livro de Vereações nº 6, 1533, fls. 25

2. ~~Manaqueñ~~ — ~~Allo xiz Japon~~ +
 2. ~~Agular~~ — ~~Allo xiz Japon~~ X

2. ~~Briñido~~ — ~~Allo xiz Japon~~
 2. ~~Cordos~~ — ~~Artur Allo~~ Japon X
 2. ~~Cru da Faz~~ — ~~Allo xiz Japon~~ X
 2. ~~Evara~~ — ~~Fam de~~
 2. ~~Gorros~~ — ~~Furans mijo Japon~~ +
 2. ~~Grafund~~ — ~~P' and Japon~~ X
 2. ~~Gotani~~

2. ~~Ceplo Greda~~ — ~~Si man hib Japon~~ +
 2. ~~Ceplo prquin~~ — ~~Fur and Japon~~ +
 2. ~~Cordis Gau~~ — ~~P' and Japon~~
 2. ~~Cundeguad~~ — ~~P' Alfonso furon~~
 2. ~~Cundeguad~~ — ~~P' mer piz astur~~
 2. ~~Custie Vind~~ — ~~In corde aluz Japon~~ +
 2. ~~Dixita uida~~ — ~~Fur xiz Japon~~
 2. ~~Es p' and mentre~~
 2. ~~Ex Dripabica~~ — ~~Fur and Japon~~
 2. ~~Fodroaga~~ — ~~Hus copn furon~~
 2. ~~Fodroaga~~ — ~~Hus copn furon~~
 2. ~~andixa andixa~~ — ~~Fur Japon~~
 2. ~~Exa p' dina~~ — ~~Furge piz furon~~ +



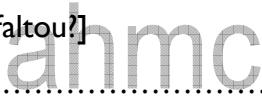
Doc. 9. AHMC/Livro de Vereações nº 6, fls. 25v

Arifana.....	Fernão Francisco jurou
Amtosede.....	Fernão de Annes jurou
Alcarraques.....	Alvaro Periz jurou
Aguim.....	Fernão Roiz jurou
Beiçudo.....	Afonso Periz jurou
Bruscos.....	Artur Fernandez jurou
Bem da Fee	Afonso Martiz jurou
Bera.....	Joam Afonso jurou
Bolhos	Joane Anes Mayo jurou
Brafemeas.....	Pedre Annes jurou
Botam [não há registo, faltou?]	
Çepins Grande.....	Symão Martinz jurou
Çepins Pequeno.....	Joane Annes jurou
Cordinham.....	Pedre Annes jurou
Çemdelguas.....	Pero Afomso jurou
Çeguonheira.....	Symão Periz asynou
Castell Viegas.....	Miguell Alvarez jurou
Condeixa Nova.....	Francisco Periz jurou e Pedre Annes cortador
Condeixa Velha.....	Fernão de Annes jurou
Casconha.....	Ruy Lopez jurou
Casall Comba.....	Yoão Vaaz jurou
<Comdeixa a Nova.....	procurador Symão Alvarez e Francisco jurou>
Eyra Pedrinha.....	Jorge Periz jurou
Eyras.....	no crime Afonso Marquez jurou
Façalamym.....	Martynhanes
Falla.....	Joane Annes jurou
Feteira.....	Afomso Lopez
Fomte Cuberta.....	João Lopez jurou
Fygueira.....	Eytor Diaz jurou
Leguaquam.....	Alvaro Afomso jurou
Livira.....	Joane Anes jurou
Lamarosa.....	Joam Afonso jurou

Larçaão.....	Afonso Diaz jurou
Lorvão.....	Pedre Annes jurou e asynou
Malegua.....	João Martinz jurou
Moçella.....	Pero Gonçalvez jurou
Mortede.....	Pero Gill jurou
Marmeleira.....	Joam Vaz jurou
Monte Redondo [não há registo, faltou?]	
Mealhada Maa.....	Alvare Annes jurou
Omares.....	Gonçale Annes jurou
Orvieira.....	Fernão Martinz jurou
Outeiro.....	Fernam Gonçalvez jurou
Oliveira.....	Mamede Symoes jurou
Outill.....	Joane Annes jurou
Palheira.....	Symão Diaz jurou
Pedrulha.....	Pedre Eanes jurou
Pampilhosa.....	João Afonso jurou
Pereira.....	Diogo Roiz. jurou
Paredes.....	Lopo Annes jurou
Pombarinho.....	Symão Afonso o Moço jurou
Quimbres.....	Mateus Fernandez jurou
Quoalhadas.....	Martim Annes jurou
Ryo de Galinhas.....	Ruy Diaz
Saão Martinho do Bispo.....	Afonso Negrão
Saão Martinho d' Arvore.....	Diogo Periz
Seball Gramde.....	Ruy Lopez jurou
Seball Pequeno.....	Jorge Periz jurou
Souvereiro.....	Domingos Eanes jurou
São Miguell [não há registo, faltou?]	
Syogua.....	João Lopez
São Sylvestre.....	Rodrigue Eanes
Sousellas.....	João Gonçalvez jurou
Seira.....	Domingos Martinz jurou
Sazes.....	Alvare Annes jurou

ahmc

Soverall.....	João Gonçalvez jurou
Semide.....	Pero Daz jurou
Traveira.....	Estevam Afonso jurou
Taveiro.....	Luis Periz jurou
Trouxomile.....	Afomso Periz
Travaço.....	João Fernandez jurou
Villa Pouca do Campo.....	João Afonso jurou
Villa Pouca he Pam Quente.....	João Alvarez jurou
Vemtosa.....	João Alvarez jurou
Villa Nova de Outill.....	Fernão de Annes jurou
Villa Cham.....	Martym Andre
Villarinho.....	Lourenço Lopez jurou
Villela.....	Gill Afomso jurou
Vall de Canas.....	Symão Afonso jurou
Vacariça.....	Alvare Annes jurou
Villa Nova de Moçarros.....	Symão Periz jurou
Vall de Todos [não há registo, faltou?]	
Zouparria do Campo.....	Symão Roiz jurou
Zouparria do Monte.....	Joane Anes”



Doc. 10

Regimento dos Concelhos do termo da cidade de Coimbra

1740, Coimbra. Regimento dos Concelhos do termo da cidade de Coimbra, reformando o regimento e posturas antigas. Eram 102 os concelhos que nesta época compunham o termo coimbrão. Os seus representantes vinham tomar juramento no início do ano à Câmara de Coimbra e entregar a **Juradia**, “direito antiquissimo que se paga a Camera desde tempo sem memoria”.

AHMC/Zouparria do Campo/Regimento 1740.

Regimento dos concelhos do termo 1740

(Concelho)	(reis)
“Avenal.....	450

Amial	850
Arzilla	350
Alquarraques.....	400
Antozede.....	150
Ardazube.....	650
Antes.....	450
Almalaguez.....	150
Aljazede.....	150
Almester.....	650
Alvorge.....	450
Alcabideque.....	150
Arrifana de Poires.....	150
Algaça.....	150
Alfafar.....	650
Alcouce.....	750
Abrunheyra e Assafarge.....	650
Anobra.....	1050
Barreyra.....	450
Brafemeas	4050
Bolho.....	750
Bera.....	2250
Beyçudo.....	250
Bendafé.....	550
Bruscos.....	650
Condeixa-a-Nova.....	1050
Casconha.....	1350
Condeixa-a-Velha.....	150
Cruz dos Marouços.....	450
Curogeyra.....	150
Carregaeas.....	360
Casaes do Campo.....	650
Casas Novas do Campo.....	750

NOVO
REGIMENTO
PARA OS
CONCELHOS
DO TERMO DA CIDADE
DE
COIMBRA.



COIMBRA :

Na Officina de ANTONIO SIMOENS FERREYRA
Impressor da Universidade, Anno de 1740.

Com as licenças necessárias.



Doc. 10. AHMC/Zouparria do Campo/Regimento 1740, fl. I.

Para o Concelho de Fozimia de Lamego

3



DOUTOR Juiz de Fóra, Vereadores, Procurador geral, e Místeres desta muito nobre, e sempre leal Cidade de Coimbra, e seu termo, por sua Magestade, q Deos guarde, &c. Fazemos saber, q por nos incumbir a boa regencia dos povos, e utilidade publica, averiguando que o Regimento antigo, que foy dado em outro tempo aos Concelhos do termo da mesma Cidade, necessitava de reforma, tanto no substancial de sua disposição, por se acharem alteradas as causas no seu estado, pela mudança dos tempos, como porque em muitos dos ditos Concelhos havia falta delle, e em outros era de letra antigia, pouco legivel, e já lacerado, defeyto, que tambem tinhaõ outros, que eraõ impresos; porque o curso dos annos, junto o mais trato, lhe tinhaõ causado aquelle estrago, e se achavaõ assim os ditos Concelhos sem Regimento para a sua observancia, de que com effeyto resultavaõ muitos incomodos na República; querendo ataihallos, como nosincumbe, por cumprimento tambem da Capitulo de Correyçao do anno de setecentos e trinta e nove, q por haver a mesma informaçao, se mandou fazer a dita releyçaõ, para que os povos viuão ajuntados em tudo com o que devem ser, e em tranquilidade, se lhes dã o presente Regimento para a sua observancia, debayxando penas nelle contheúdas.

Eleyçao do Juiz, e mais Officiaes, e factura das Pautas.

O Juiz de cada Concelho será obrigado a trazer, e entregar em cada anno até o ultimo do mez de Novembro, o mais tardar, a Pauta, e eleyçao das Justiças, q haõde servir o anno seguinte, sem esperar aviso, ou ordem alguma; porque de assim o fazerem resulta evidente utilidade aos povos, nas causas, que se lhe evitaõ da despeça da Ordem, e Caminheyro, que todos os annos se lhe mandava ao mesmo fim: porém quando os Juizes, cadahum em seu Concelho, desprezarem esse beneficio, e por causa de sua negligencia, e rebeldia, por se naõ ter entregue a Pauta, e Juradia no tempo acima declarado, se lhes mande alguma Ordem com Caminheyro, se rã direyntamente contra elle, em pena de sua omisso: e isso sem embargo de q se lhe naõ tenha entregue a Juradia pelas pessoas, q devem

A 2

vem



Doc. 10. AHMC/Zouparria do Campo/Regimento 1740, fl. I v.

Casaes de Eiras.....	650
Canedo.....	250
Cordinham	750
Conraria	150
Ceyra	650
Castelloviegas.....	500
Casas Novas do Alvorge.....	750
Fala.....	2050
Figueyra de Lorvão.....	550
Fassalamim	150
Freyxo.....	250
Fonte coberta.....	450
Feteyra.....	450
Friumes.....	150
Hombres.....	150
Longo de Deos.....	1050
Lorvão.....	550
Larsan.....	550
Levira.....	350
Legacão	250
Loureyro.....	350
Lamaroza.....	1550
Montesão.....	1050
Marmeleyra de Botão.....	550
Murtede.....	150
Matos de Façalamim.....	150
Mouta Santa	150
Mucella.....	150
Orvieyra.....	150
Outeyro de Botam.....	1050
Pãoquente.....	350

Palha cana	550
Pé de Cão.....	650
Pampilhoza.....	450
Pedrulha.....	2200
Palheyra.....	550
Quimbres.....	550
Ribeyra de Frades.....	150
Rio de Galinhas.....	450
Sobreyro.....	360
Sebal Grande.....	450
Sebal Pequeno.....	450
Segonheyra.....	550
São Martinho do Bispo.....	1050
Souzelas.....	1150
Sioga do Monte.....	450
São Paulo.....	850
Sendelgas.....	360
São Martinho de Arvore.....	3350
São Sylvestre.....	850
Sazes.....	550
Sepins Grande.....	650
Sepins Pequeno.....	500
Sobral.....	650
Sarzadella	550
Taveyro.....	550
Trouxomil.....	650
Travaço.....	150
Traveyra.....	850
Ventoza de Condeyxa.....	750
Vila pouca de Sernache.....	150
Villella.....	1550
Ventoza do Bayro.....	750
Vila nova de Outil.....	650

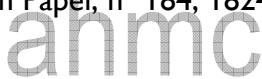
Val de Boy.....	200
Vila cham de Poyares.....	150
Vila pouca do Campo.....	550
Zouparria do Monte.....	550
Zouparria do Campo.....	1500"

Doc. II

Mapa dos direitos do foral

1824, Coimbra. Resposta da Câmara de Coimbra ao inquérito do Governo sobre a natureza dos direitos do foral da cidade, forma da sua arrecadação e diferença entre a realidade da época e o preconizado no texto da Lei. Informação organizada em forma de mapa, pelo Dr. Bernardo José de Carvalho, Professor de Cânones, Vereador pelo Corpo da Universidade de Coimbra.

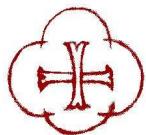
AHMC/Documentos Avulsos em Papel, nº 184, 1824



Quezitos sobre que se manda ouvir a Camara da cidade de Coimbra.

- “ - Existencia de foral
- Sua origem e data
- Direitos que manda pagar
- Se o uso he conforme ao foral
- Diferença entre o uso e o foral
- Senhorio que recebe
- Como se arrecadão
- Extenção do terreno
- Direitos que mais vexão os povos
- Preço do arrendamento actual
- E do de 1819 e 1820
- Encabeçamento desses direitos
- Se ha mais foraes no mesmo destricto
- E que se paga por elles ou por costume
- Se ha posse e o que se paga

- Quem terá o foral na falta de registo em Camara
- Objecto dos direitos se he indigno ou estranho
- Equilibrio entre a utilidade dos senhorios e foros
- Fructo mais abundante e analogo no terreno [...]“



Bibliografia

CAMPOS, Aires, **Indices e Summarios dos Livros e Documentos mais antigos e importantes do Archivo da Camara Municipal de Coimbra**, Coimbra, 1867-1872.



COELHO, Maria Helena da Cruz, **A Propósito do Foral de Coimbra de 1179**, in Arquivo Coimbrão, vol. XXVII-XXVIII, Coimbra, 1979.

COELHO, Maria Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero, **O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes**, Coimbra, CEFA, 1986.

Foral de Coimbra de 1516, Edição fac-similada, Câmara Municipal de Coimbra, 1998.

LOUREIRO, J. Pinto, **Forais de Coimbra**: Publicação Comemorativa do Oitavo Centenário da Fundação da Nacionalidade, Coimbra, Edição da Biblioteca Municipal, 1940.

MARQUES, A. H. Oliveira, **A Sociedade Medieval Portuguesa**, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1974.

OLIVEIRA, António de, **Pedaços de História Local**, 2 vols., Coimbra, Palimage, 2010.

OLIVEIRA, César, **História dos Municípios e do Poder Local**, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

Documentos

Arquivo Nacional/Torre do Tombo/Direcção Geral de Arquivos

Arquivo Histórico Municipal de Coimbra/Câmara Municipal de Coimbra

Créditos de Imagem

©DGARQ- ANTT

©AHMC/CMC

ahmc

ahmc

